



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3014, DE 19 DE JULHO DE 1994

ALTERA OS ITENS 47, 60 (ALÍNEAS B, D, E), 74 E 100 DO ANEXO I E ÍTEM X (ALÍNEA 4, NÚMERO 3) DO ANEXO II DA [LEI N.º 2.977/93](#). (ISSQN).

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei: -

Art. 1º Os itens e alíneas da Lista de Serviços para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Anexos I e II da [Lei nº 2.977, de 22 de dezembro de 1.993](#), terão, a partir de 1º de janeiro de 1995, os lançamentos com as seguintes discriminações e alíquotas para base de cálculo:

ANEXO I		
Ítem 47	Agenciamento, corretagem ou intermediações de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	
	(lançamento mensal)	4% da Receita Bruta.
Ítem 60	Diversões públicas:	
	b) boliches, corridas de animais e outros jogos.	
	(lançamento mensal)	20% da Receita Bruta
	d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.	
	(lançamento mensal)	10% da Receita Bruta
	bilhares e jogos eletrônicos.	
	(lançamento anual por mesa ou máquina)	1 (uma) UFMP
Ítem 74	Instalações e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	
	(lançamento mensal)	3% da Receita Bruta.
Ítem	Distribuição de bens de terceiros em	



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

100	representação de qualquer natureza.	
	(lançamento mensal)	3% Receita Bruta

ANEXO II	
X - Taxas de Serviços Diversos	
4) Diversos	
3) Retirada de entulhos:	
leve	90% da UFMP
médio	1 e 1/2 UFMP
pesado	3 UFMP's

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pindamonhangaba, 19 de julho de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal